

essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2014, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2015, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marcelândia – MT, em 10 de dezembro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Aparecida Schenatto

Código Identificador:450B703C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI MUNICIPAL Nº. 875/2014**

Data: 10 de dezembro de 2014.

LOA 2015.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marcelândia para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015, Estima a Receita Bruta em R\$ 43.076.000,00 (quarenta e três milhões e setenta e seis mil reais), a Receita Líquida em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e Fixa a Despesa em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 36.195.000,00 (trinta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil reais) e para a Indireta R\$ 3.805.000,00 (três milhões, oitocentos e cinco mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2014 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	R\$	25.247.000,00
DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	14.753.000,00
TOTAL GERAL	R\$	40.000.000,00

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R\$	29.919.000,00
Receitas de Capital	R\$	6.276.000,00
TOTAL	R\$	36.195.000,00

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R\$	29.919.000,00
Receita Tributária	R\$	1.917.000,00
(-) Deduções da Receita Tributária	R\$	(67.000,00)
Receita de Contribuição	R\$	309.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	290.000,00
Transferências Correntes	R\$	30.162.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$	(2.998.000,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	317.000,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	R\$	(11.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.276.000,00
Alienação de Bens	R\$	10.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	200.000,00
Transferências de Capital	R\$	6.066.000,00
SUB-TOTAL	R\$	36.195.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R\$	3.805.000,00
TOTAL	R\$	3.805.000,00

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	R\$	
Receita de Contribuição	R\$	790.000,00
Receita de Contribuições – Intra-orçamentária	R\$	1.175.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	1.700.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	20.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra-orçamentária	R\$	120.000,00
SUB-TOTAL	R\$	3.805.000,00
TOTAL GERAL	R\$	40.000.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.100.000,00
01.001 – Câmara Municipal	R\$	1.100.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	787.000,00
02.001 – Gabinete do Prefeito	R\$	787.000,00
03 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	R\$	226.000,00
03.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	226.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	443.000,00
04.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	443.000,00
05 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS	R\$	6.640.000,00
05.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	6.640.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	8.331.000,00
06.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	372.000,00
06.002 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	7.959.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	9.152.000,00
07.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	4.152.000,00
07.002 – FUNDEB	R\$	5.000.000,00
08 – SEC. MUN. DA AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA	R\$	3.821.000,00
08.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	2.457.000,00
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	960.000,00
08.003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	R\$	165.000,00
08.004 – Departamento de Cultura	R\$	239.000,00
09 – SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$	689.000,00
09.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	625.000,00
09.002 – Departamento de Assuntos Indígenas	R\$	64.000,00
11 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	3.643.290,00
11.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	3.643.290,00
12 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	R\$	186.000,00
12.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	186.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	R\$	179.000,00
13.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	179.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$	170.000,00
14.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	170.000,00
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	456.000,00
15.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	456.000,00
16 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$	356.000,00
16.001 – Gabinete da Secretaria	R\$	356.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	15.710,00
99.999 – Reserva de Contingência	R\$	15.710,00

SUB-TOTAL	R\$	36.195.000,00
------------------	------------	----------------------

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	3.805.000,00
02.001 – Previdência Municipal de Previdência	R\$	3.805.000,00
SUB-TOTAL	R\$	3.805.000,00
TOTAL GERAL	R\$	40.000.000,00

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R\$	29.907.290,00
Despesas de Capital	R\$	6.272.000,00
Reserva de Contingência	R\$	15.710,00
SUB-TOTAL	R\$	36.195.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	R\$	1.965.050,00
Despesas de Capital	R\$	25.000,00
Reserva do RPPS	R\$	1.814.950,00
SUB-TOTAL	R\$	3.805.000,00
TOTAL GERAL	R\$	40.000.000,00

3 – Por Funções

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R\$	1.100.000,00
02 – Judiciária	R\$	356.000,00
04 – Administração	R\$	3.910.000,00
06 – Segurança Pública	R\$	40.000,00
08 – Assistência Social	R\$	2.617.000,00
10 – Saúde	R\$	8.331.000,00
11 – Trabalho	R\$	338.290,00
12 – Educação	R\$	9.152.000,00
13 – Cultura	R\$	239.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	64.000,00
15 – Urbanismo	R\$	845.000,00
16 – Habitação	R\$	965.000,00
17 – Saneamento	R\$	50.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	575.000,00
20 – Agricultura	R\$	443.000,00
22 – Indústria	R\$	160.000,00
25 – Energia	R\$	270.000,00
26 – Transporte	R\$	5.645.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	456.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$	623.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	15.710,00
SUB-TOTAL	R\$	36.195.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	3.805.000,00
SUB TOTAL	R\$	3.805.000,00
TOTAL GERAL	R\$	40.000.000,00

4 – Por Função e Programas

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.100.000,00
0001 – Ação do Legislativo	R\$	1.051.000,00
0002 – Infra-Estrutura do Legislativo	R\$	49.000,00
02 – JUDICIÁRIA	R\$	356.000,00
0005 – Defesa da Ordem Jurídica	R\$	265.000,00
0028 – Gestão Administrativa	R\$	91.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.910.000,00
0004 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	R\$	100.000,00
0006 – Auditoria e Controle	R\$	126.000,00
0027 – gestão Pública Responsável e Transparente	R\$	110.000,00
0028 – Gestão Administrativa	R\$	3.434.000,00
0030 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$	140.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	40.000,00
0010 – Defesa Civil e Obras Emergenciais	R\$	40.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.617.000,00
0021 – Proteção Social Básica	R\$	1.363.000,00
0029 – Construção e Reforma de Próprios Públicos	R\$	1.234.000,00
0030 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$	20.000,00
10 – SAÚDE	R\$	8.331.000,00
0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R\$	5.256.000,00
0014 – Blocos de Financiamentos do SUS	R\$	3.075.000,00
11 – TRABALHO	R\$	338.290,00
0025 – PASEP	R\$	301.290,00

0028 – Gestão Administrativa	R\$	37.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	9.152.000,00
0015 – Gerenciamento Global da Educação	R\$	1.917.000,00
0016 – Merenda Escolar	R\$	330.000,00
0017 – Infra-Estrutura Educacional	R\$	1.125.000,00
0018 – Gestão do FUNDEB	R\$	5.000.000,00
0019 – Transporte Escolar	R\$	780.000,00
13 – CULTURA	R\$	239.000,00
0022 – Promoção e Difusão Cultural	R\$	197.000,00
0042 – Festas Tradicionais e Folclore	R\$	20.000,00
0029 – Construção e Reforma de Próprios Públicos	R\$	22.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	64.000,00
0048 – Atenção aos Povos Indígenas	R\$	64.000,00
15 – URBANISMO	R\$	845.000,00
0011 – Limpeza, Conservação e Melhoramento de Logradouros	R\$	115.000,00
0012 – Execução de Infra-Estrutura	R\$	530.000,00
0029 – Construção e Reforma de Próprios Públicos	R\$	200.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$	965.000,00
0020 – Programa de Fomento a Construções de Moradias	R\$	965.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	50.000,00
0024 – Gestão da Política Ambiental	R\$	50.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	575.000,00
0024 – Gestão da Política Ambiental	R\$	535.000,00
0030 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$	40.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	443.000,00
0007 – Comercialização e Abastecimento	R\$	37.000,00
0008 – Desenvolvimento e promoção da Agropecuária	R\$	369.000,00
0009 – Fomento a Piscicultura	R\$	37.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	160.000,00
0012 – Execução de Infra-Estrutura	R\$	10.000,00
0030 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$	20.000,00
0031 – Promoção da Indústria e Comércio	R\$	130.000,00
25 – ENERGIA	R\$	270.000,00
0012 – Execução de Infra-Estrutura	R\$	270.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	5.645.000,00
0012 – Execução de Infra-Estrutura	R\$	5.635.000,00
0030 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R\$	10.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	456.000,00
0032 – Gestão da Política do Esporte e Lazer	R\$	456.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	623.000,00
0026 – Serviço da Dívida Interna e Precatórios	R\$	623.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	15.710,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$	15.710,00
SUB-TOTAL	R\$	36.195.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I – PREVIDENCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	3.805.000,00
0003 – Gestão de Benefícios PREVIDENCIA	R\$	3.805.000,00
SUB-TOTAL	R\$	3.805.000,00
TOTAL GERAL	R\$	40.000.000,00

5 – Classificação Segundo a Natureza

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	DESPESAS CORRENTES	R\$	29.907.290,00
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	13.854.000,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	90.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	15.963.290,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	6.272.000,00
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	6.122.000,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$	150.000,00
99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$	15.710,00
	SUB-TOTAL	R\$	36.195.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto,

atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.015.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.015, revogadas a disposições em contrário.

Paço Municipal de Marcelândia - MT, em 10 de dezembro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiana Aparecida Schenatto

Código Identificador:8353693F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 876/2014

DATA: 10/12/2014

SÚMULA: Dispõe sobre o Transporte Individual de passageiros – Táxi, com veículos de categoria Aluguel, revoga a lei 544/05 de 24 de agosto de 2005 e dá outras providências.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O transporte individual de passageiros – Serviço de Táxi, com automóvel categoria aluguel, no Município de Marcelândia, constitui serviço de utilidade pública e somente poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O perfeito sistema relativo a esse tipo de transporte reger-se-á por esta Lei, seu regulamento, demais atos expedidos pelo chefe do Poder Executivo e ainda por legislação federal pertinente.

§ 2º. A execução dos serviços de Táxi fica condicionada à outorga do Termo de Permissão para exploração dos mesmos e Alvará de Licença para os veículos a serem expedidos pela SAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A outorga de permissão para operar o serviço de táxi dar-se-á mediante assinatura, pelo permissionário de um Termo de Compromisso e Responsabilidade para com a Prefeitura Municipal.

§ 4º. O instrumento de prova da qualidade de permissionário é o alvará, expedido imediatamente após a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 5º. Os permissionários já existentes e atuantes no município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização através da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 2.º O serviço de táxi será executado exclusivamente por pessoa jurídica, sob forma de empresa comercial constituída na forma da Lei ou por pessoa física que seja motorista profissional autônomo.

§ 1º. As ações representativas do capital social das Empresas Comerciais referidas neste artigo, que se constituírem sob a forma de S/A, deverão ser nominativas.

§ 2º. Os proprietários de cada empresa comercial que explore o serviço de transporte individual de passageiros – “Táxi”, não poderão participar de outra empresa que atue no mesmo ramo.

§ 3º. Será outorgada apenas uma permissão ao motorista profissional autônomo.

§ 4º. A cada veículo pertencente à empresa será concedido um Alvará de Licença, atendido os dispositivos regulamentares, sujeito a pagamento de taxas e impostos municipais.

§ 5º. Os permissionários já existentes e atuantes no município, que estejam na condição de motoristas profissionais autônomos e que sejam permissionários de mais de uma outorga, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, para a regularização de sua condição, através de abertura de empresa comercial na forma da Lei, sem prejuízo da condição de permissionário.

§ 6º. Ficam canceladas as outorgas concedidas dos que não efetuarem a regularização dentro dos prazos conforme artigo 2º § 5º da presente Lei.

Art. 3.º Fica a SAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de seu Departamento de Tributos e Fiscalização, autorizada a exercer o gerenciamento, a administração e a fiscalização dos serviços de Táxi.

§ 1º. No exercício desses poderes à SAF compete dispor sobre a execução e autorizar, supervisionar, fiscalizar, os serviços cogitados, bem como julgar e aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas nesta Lei.

§ 2º. A fiscalização dos serviços será exercida por agentes credenciados pela SAF para os quais serão emitidas identificações.

§ 3º. Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços.

Art. 4.º As permissões outorgadas nas condições estabelecidas nesta Lei vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, facultando-se ao permissionário a sua prorrogação, mediante renovação do alvará.

§ 1º. A renovação do alvará deverá ser obrigatoriamente requerida pelos permissionários nos meses de Janeiro, Fevereiro ou Março de cada ano.

§ 2º. A falta de renovação do alvará nas épocas estabelecidas no artigo 4º § 1º da presente Lei extingue a permissão a qual retornará ao Município, ficando o permissionário impedido de pleitear nova permissão.

§ 3º. No caso de falecimento de um permissionário, a viúva e ou herdeiros do “de cujus” ou adjudicante, terão o direito à obtenção de novo Termo de Permissão e Responsabilidade, bem como o alvará de licença, satisfeitas as exigências legais e regulamentares, devendo requerê-lo no prazo de 30 (trinta) dias da data do falecimento.

Art. 5.º Para os fins previstos nesta Lei, o pedido de renovação do alvará deverá ser dirigido a SAF, através do Departamento de Tributação, devendo o permissionário instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I - comprovante de recolhimento das taxas estabelecidas pelo Código Tributário do município, relativas à atividade;

II - prova de inexistência de débitos para com o Município, provenientes de multas por infrações, aplicadas em decorrência do exercício da permissão.